

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor

Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria

Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação

Pablo Henrique Nunes

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Danubia Frasson Furtado

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão

Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Thiago Cesar Bezerra Moreno

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional

Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral

Denner Mariano de Almeida

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

Micael Alvino da Silva

Procurador Educacional Institucional

Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Angela Maria de Souza

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Livia Fernanda Morales

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Larissa Paula Tirloni

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Fabio Borges

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Amilton Jose Moretto

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Mamadou Alpha Diallo

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Wagner Antonio Chiba de Castro

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Leonardo da Silva Arrieche

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Juliana Pires Frigo

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 299, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Designa a servidora FERNANDA ELAINE DE OLIVEIRA FRANCA, Secretária Executiva, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Atos Oficiais.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 15180, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA ELAINE DE OLIVEIRA FRANCA, Secretária Executiva, SIAPE 2143179, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Atos Oficiais, Código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 300, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Concede Licença para Capacitação ao servidor JOSIEL ALAN LEITE FERNANDES MARQUES, Assistente em Administração.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.005860/2023-79, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, conforme inciso I do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, com ônus limitado, ao servidor JOSIEL ALAN LEITE FERNANDES MARQUES, Assistente em Administração, SIAPE 1624855, lotado na COORDENADORIA DE EXTENSÃO, pelo período de 02/05/2023 a 31/05/2023., correspondente ao 2º quinquênio, referente ao período de 06/05/2013 a 06/05/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 301, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Concede Licença para Capacitação ao servidor TACIANO PAULO DUARTE, Assistente em Administração.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.006077/2023-22, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, conforme inciso I do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, com ônus limitado, ao servidor TACIANO PAULO DUARTE, Assistente em Administração, SIAPE 2142659, lotado no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA LATINA, pelo período de 02/05/2023 a 30/07/2023, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 01/08/2014 a 01/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 302, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Portaria que concedeu horário especial para a servidora com dependente portador de deficiência MARIA APARECIDA DE SOUZA SCHMITT FUNEZ, Assistente em Administração.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 8.112/1990; e o processo nº 23422.006690/2023-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 512/2018/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 367, de 18/07/2018, que concedeu horário especial para a servidora com dependente portador de deficiência MARIA APARECIDA DE SOUZA SCHMITT FUNEZ, Assistente em Administração, SIAPE 2141206, lotada no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MORADIAS, com redução de jornada de trabalho de quarenta horas semanais para trinta horas semanais, sem compensação de horário e sem alteração de vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 292, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Concede Retribuição por Titulação ao servidor JOYLAN NUNES MACIEL, Professor do Magistério Superior.

A **PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, nomeada pela Portaria nº 219/2022/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, e o processo 23422.001242/2023-50, resolve:

Art. 1º Conceder Retribuição por Titulação de Mestrado para Doutorado, ao servidor JOYLAN NUNES MACIEL, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1850490, a partir de 27/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BENTO PORTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 293, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Concede Licença para Capacitação à servidora ANDRESSA LOISE SPECK, Assistente em Administração.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.006101/2023-23, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, conforme inciso I do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, com ônus limitado, à servidora ANDRESSA LOISE SPECK, Assistente em Administração, SIAPE 2134328, lotada no DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, pelo período de 25/04/2023 a 24/05/2023, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 30/06/2014 a 30/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 294, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Remove, a pedido, o servidor AROLDO GALLI CARON NETO, Assistente em Administração, do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território para a Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura .

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 219/2022/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso II do Art. 36 da Lei nº 8.112/1990; e o processo nº 23422.006608/2023-87, resolve:

Art. 1º Remover, a partir de 17/04/2023, o servidor AROLDO GALLI CARON NETO, Assistente em Administração, SIAPE 1169533, do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território para a Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BENTO PORTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 295, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Remove, a pedido, o servidor NELSON FIGUEIRA SOBRINHO, Editor de Publicações, da Editora Universitária para a Secretaria de Comunicação Social.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria nº 219/2022/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso II do Art. 36 da Lei nº 8.112/1990; e o processo nº 23422.006214/2023-29, resolve:

Art. 1º Remover, a partir de 17/04/2023, o servidor NELSON FIGUEIRA SOBRINHO, Editor de Publicações, SIAPE 2172674, da Editora Universitária para a Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BENTO PORTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 296, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Portaria que designou o servidor SILVIO CESAR FERREIRA, Administrador, como substituto da titular da função de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 15179, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 01/05/2023, a Portaria nº 632/2022/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 113, de 27/06/2022, que designou o servidor SILVIO CESAR FERREIRA, Administrador, SIAPE 1957478, como substituto da titular da função de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, Código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 297, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Designa o servidor DIEGO ANTONIO DE GRANDI, Assistente em Administração, como substituto da titular da função de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 15179, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 01/05/2023, o servidor DIEGO ANTONIO DE GRANDI, Assistente em Administração, SIAPE 1051432, como substituto da titular da função de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, Código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 298, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Portaria que designou a servidora MAGNA ROSANE GONCALVES DE GONCALVES, Assistente em Administração, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Atos Oficiais.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 15180, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 896/2022/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 168, de 15/09/2022, que designou a servidora MAGNA ROSANE GONCALVES DE GONCALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2139717, como substituta da titular da função de Chefe do Departamento de Atos Oficiais, Código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 290, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Concede Licença para Capacitação à servidora GENESIA DA SILVA, Técnica em Contabilidade.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.006382/2023-14, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, conforme inciso I do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, com ônus limitado, à servidora GENESIA DA SILVA, Técnica em Contabilidade, SIAPE 2136069, lotada na SEÇÃO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO, pelo período de 02/05/2023 a 31/05/2023, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 03/07/2014 a 03/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 291, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Concede Licença para Capacitação ao servidor OTAVIO AUGUSTO BARBOSA, Assistente em Administração.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.006406/2023-35, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, conforme inciso I do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, com ônus limitado, ao servidor OTAVIO AUGUSTO BARBOSA, Assistente em Administração, SIAPE 2160090, lotado na DIVISÃO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, pelo período de 01/05/2023 a 30/05/2023, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 01/09/2014 a 01/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a servidora MARCIA DE LIMA GOMES, Assistente em Administração, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 18/2022/CONSUN, a Portaria nº 444/2022/GR, demais legislações vinculadas e o processo nº 23422.006138/2023-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir de 20/04/2023, a servidora MARCIA DE LIMA GOMES, Assistente em Administração, SIAPE 1192363, lotada no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila, na modalidade Teletrabalho, em regime de execução Parcial.

Art. 2º O plano de trabalho pactuado entre chefia e servidora deverá ser registrado no sistema informatizado institucional.

Parágrafo único. A carga horária correspondente às atividades pactuadas deverá corresponder ao quantitativo de horas da vigência do plano de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 288, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Remove a servidora PRISCILA MARIA MANZINI RAMOS, Técnica de Laboratório-Área, da Divisão de Apoio Logístico aos Laboratórios para a Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico.

A **PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, nomeada pela Portaria nº 219/2022/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90; e a Solicitação Eletrônica nº 15173, resolve:

Art. 1º Remover, a servidora PRISCILA MARIA MANZINI RAMOS, Técnica de Laboratório-Área, SIAPE 2162895, da Divisão de Apoio Logístico aos Laboratórios para a Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BENTO PORTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria nº 232/2023/PROGEPE, que autorizou a servidora PRISCILA MARIA MANZINI RAMOS, Técnico de Laboratório Área, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, e o que consta no processo nº 23422.027367/2022-64, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 232/2023/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 52, de 22/03/2023.

Art. 2º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autorizar, a partir da data da publicação, a servidora PRISCILA MARIA MANZINI RAMOS, Técnico de Laboratório Área, SIAPE 2162895, lotada na Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila, na modalidade Teletrabalho, em regime de execução Parcial" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 284, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a servidora MONICA FERNANDES CANZIANI, Administradora, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 18/2022/CONSUN, a Portaria nº 444/2022/GR, demais legislações vinculadas e o processo nº 23422.005212/2023-12, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir de 20/04/2023, a servidora MONICA FERNANDES CANZIANI, Administradora, SIAPE 1322258, lotada no INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila, na modalidade Teletrabalho, em regime de execução Parcial.

Art. 2º O plano de trabalho pactuado entre chefia e servidora deverá ser registrado no sistema informatizado institucional.

Parágrafo único. A carga horária correspondente às atividades pactuadas deverá corresponder ao quantitativo de horas da vigência do plano de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 285, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a servidora DAIANE CAROLINA PAULINO, Assistente em Administração, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 18/2022/CONSUN, a Portaria nº 444/2022/GR, demais legislações vinculadas e o processo nº 23422.005600/2023-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir de 17/04/2023, a servidora DAIANE CAROLINA PAULINO, Assistente em Administração, SIAPE 2141982, lotada na DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila, na modalidade Teletrabalho, em regime de execução Parcial.

Art. 2º O plano de trabalho pactuado entre chefia e servidora deverá ser registrado no sistema informatizado institucional.

Parágrafo único. A carga horária correspondente às atividades pactuadas deverá corresponder ao quantitativo de horas da vigência do plano de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 286, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a servidora CLAUDIA MARIA SERINO LACERDA MUNIZ, Secretário Executivo, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 18/2022/CONSUN, a Portaria nº 444/2022/GR, demais legislações vinculadas e o processo nº 23422.005935/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir de 18/04/2023, a servidora CLAUDIA MARIA SERINO LACERDA MUNIZ, Secretário Executivo, SIAPE 1916998, lotada na PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, a participar do Programa de Gestão e Desempenho da Unila, na modalidade Teletrabalho, em regime de execução Parcial.

Art. 2º O plano de trabalho pactuado entre chefia e servidora deverá ser registrado no sistema informatizado institucional.

Parágrafo único. A carga horária correspondente às atividades pactuadas deverá corresponder ao quantitativo de horas da vigência do plano de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 5, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Resultado final das Eleições para escolha dos representantes da comunidade acadêmica para recomposição da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução Consun nº 24 de 16 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 297, de 18 de outubro de 2017, o Edital nº 01/2023/GR, alterado pelo Edital nº 02/2023/GR, de 07 de março de 2023, que estabelece o processo para recomposição da Comissão Própria de Avaliação, torna público o resultado final das Eleições de que trata os referidos editais.

1. Resultado final das Eleições para escolha dos representantes da comunidade acadêmica para recomposição da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

1.1 Representante dos Técnico-administrativos em Educação:

Nome da Candidata	Votos
Livia Yu Iwamura Trevisan	02

1.2 Representantes dos Discentes:

Nome dos Candidatos	Votos
Rafael Alexander Velasco Castillo	00
Marcos Hernan Castellano	26

1.3 Representante dos Docentes:

Nome do Candidato	Votos
Marcelo Marinho	03

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 114, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o remanejamento do servidor JOÃO ROBERTO BARROS II, Professor do Magistério Superior, da área de Filosofia, do eixo de Epistemologia e Metodologia, para a área de Ciência Política e Sociologia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Geral da Unila; a Resolução nº 17, de 12 de maio de 2021, do Conselho Universitário da Unila; a Portaria UNILA nº 61, de 02 de fevereiro de 2017; e o que consta no processo nº 23422.018270/2022-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento do servidor JOÃO ROBERTO BARROS II, Professor do Magistério Superior, Siape nº 1994998, da área de Filosofia, do eixo de Epistemologia e Metodologia, para a área de Ciência Política e Sociologia, sem vaga em contrapartida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 113, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Designa o servidor WAGNER BARROS TEIXEIRA como Coordenador Adjunto do Posto Aplicador Unila do Exame para concessão do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 11 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta no Processo nº 23422.011797/2021-59, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WAGNER BARROS TEIXEIRA, Siape nº 1783977, como Coordenador Adjunto do Posto Aplicador Unila do Exame para concessão do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Exame Celpe-Bras).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o art. 19, Inciso IV, e o art. 206, § 3º, do Regimento Geral da UNILA e o que consta no processo nº 23422.001774/2018-59, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023.

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA****SUMÁRIO****TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****TÍTULO II - DO INSTITUTO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES****TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO

Seção I – Do Conselho Superior do Instituto (CONSUNI)

Seção II – A Comissão Acadêmica do Instituto

Seção III – Da Direção do Instituto

CAPÍTULO IV - DOS CENTROS INTERDISCIPLINARES

Seção I – Da Administração

Subseção II - Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Seção III - Das Coordenações de Áreas

Subseção IV - Dos Cursos de Graduação e dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

TÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA**

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE DO INSTITUTO

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Instituto Latino-americano de Arte, Cultura e História (ILAACH), bem como de seus órgãos complementares e das suas subunidades acadêmicas e administrativas.

§ 1º O presente Regimento deverá ser complementado por Regimentos Internos, elaborados para detalhar o funcionamento de órgãos, subunidades, cursos, comissões e conselhos do Instituto;

§ 2º Os Regimentos Internos elaborados deverão respeitar as disposições constantes na legislação aplicável, no Estatuto e no Regimento Geral da UNILA e no presente Regimento do ILAACH.

TÍTULO II**DO INSTITUTO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 2º O Instituto Latino-americano de Arte Cultura e História (ILAACH) é uma unidade acadêmica da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA).

Art. 3º Compete ao ILAACH, em consonância com as diretrizes dos seu Conselho Superior, a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas de Ciências Humanas e Linguística, Letras, Artes e Educação valorizando o caráter interdisciplinar do conhecimento e a autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da UNILA.

Art. 4º O ILAACH deve observar os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Regimento Interno.

Parágrafo Único. O ILAACH será regido conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e no seu regimento interno.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 5º Compõem o ILAACH:

- I - Conselho Superior do Instituto (CONSUNIACH);
- II - Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III - Direção Colegiada;
- IV - Centros Interdisciplinares:
 - a) Centro Interdisciplinar de Antropologia, Educação e História (CIAEH);
 - b) Centro Interdisciplinar de Letras e Artes (CILA).
- V - Cursos de Graduação;
- VI - Área do Conhecimento;
- VII - Cursos de Especialização;
- VII - Programas de Pós-Graduação;
- IX - Órgãos de Apoio e Infraestrutura:
 - a) Departamento Administrativo;
 - b) Secretaria Executiva;
 - c) Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações;
- X - Órgãos complementares;
- XI - Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO INSTITUTO

Art. 6º O ILAACH deve observar, em todas as instâncias, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica das atividades;
- III - prestação de contas acadêmica e financeira;
- IV - quórum mínimo para funcionamento dos órgãos colegiados e para a eleição de dirigentes e representantes.

Art. 7º Os cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo Único. Os(as) representantes em órgãos colegiados têm suplentes, assim definidos:

- I - os(as) Coordenadores(as) de Centros Interdisciplinares, Coordenadores(as) das Comissões Acadêmicas, Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação, Coordenadores(as) de áreas Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação serão substituídos, em seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, pelos(as) respectivos(as) substitutos(as);
- II - os(as) representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes terão suplentes regularmente eleitos(as) ou indicados(as) pelos seus pares, em número idêntico ao de representantes titulares.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO

Art. 8º A Administração Superior do Instituto é composta por:

- I - O CONSUNI como órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursivo;
- II - A Direção do Instituto como órgão executivo;
- III - A Direção colegiada como órgão deliberativo e consultivo.

Seção I Do Conselho Superior do Instituto (CONSUNI)

Art. 9º O CONSUNI compõe-se de um montante de onze cadeiras distribuídas da seguinte forma :

- I - Diretor(a) – presidente(a) do CONSUNI
- II - Vice-Diretor(a) do instituto;
- III - Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares e seus suplentes
- IV - os(as) Coordenadores(as) das Comissões Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e seus suplentes;
- V - 03 (três) representantes docentes e seus suplentes vinculados(as) ao Instituto, eleitos(as) pelos seus pares.
- VI - 02 (dois) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e seus suplentes em exercício no Instituto, eleitos pelos seus pares.
- VII - 02 (dois) representantes dos(as) discentes vinculados ao Instituto e seus suplentes sendo preferencialmente um(a) da graduação e um(a) da pós-graduação, eleitos(as) por seus pares.

Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto da Universidade, Art. 39º, Parágrafo 2º, para a representação no Conselho do Instituto, caberá à Comissão Acadêmica de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 10. Compete ao CONSUNI, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como em seu Regimento Interno:

- I - aprovar e avaliar a execução do Plano de Gestão do Instituto;
- II - aprovar e avaliar o Plano de Ação orçamentária;
- III - aprovar os Planos Individuais de Trabalho Docente da Unidade (PITD);
- IV - propor aos órgãos competentes da administração superior universitária a criação ou reestruturação de cursos de pós-graduação e graduação, assim como a extinção destes, a partir de demandas dos Centros Interdisciplinares e ouvida a Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - apreciar os relatórios finais de acompanhamento de afastamento para capacitação docente;
- VI - aprovar os regimentos internos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Unidade, assim como suas eventuais alterações;

VII - atuar como instância recursal máxima da Unidade, assim como realizar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Instituto;
VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade da Unidade.

Art. 11. O exercício de suas competências e o funcionamento do Conselho Superior do Instituto são definidos pelo Regimento Interno do CONSUNIACH.

Parágrafo único. Além das previstas em seu Regimento Interno, são competências do CONSUNIACH:

I - apreciar decisão do(a) Diretor(a) ad referendum, que a apresentará ao conselho na primeira sessão subsequente ao ato, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria. A não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;

II - apreciar propostas de concessões de distinções universitárias definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, para posterior encaminhamento ao Conselho Universitário, considerando-as aprovadas mediante admissão de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Seção II

A Comissão Acadêmica do Instituto

Art. 12. A Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE) é um colegiado composto nos termos da Lei, responsável pela articulação das atividades didático-científicas no âmbito do Instituto e de assessoria às coordenações dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades

Art. 13. é composta e poderá se subdividir em comissões acadêmicas específicas, de acordo com a finalidade da matéria a ser apreciada.

Art. 14. São competências gerais da CAEPE, além das atribuições previstas às comissões acadêmicas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções emanadas do CONSUN e das Comissões Superiores:

I - assessorar, colaborar, emitir parecer sobre políticas e ações para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de programas e/ou ações sob sua responsabilidade, em consonância com a política de gestão das Comissões Superiores correspondentes;

II - emitir parecer sobre os resultados alcançados pelos programas e/ou ações, para fins de implementação de outras práticas ou aperfeiçoamento das já existentes;

III - elaborar o Relatório Anual e enviar ao CONSUNI, no prazo máximo de 30 dias antes da sua primeira reunião do ano subsequente, após aprovação junto à respectiva Comissão Acadêmica;

IV - apreciar, em grau de recurso, decisões sobre matérias de sua competência no âmbito do Instituto;

V - exercer atribuições específicas descritas no regimento interno e outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo CONSUNI;

VI - deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

Seção III

Da Direção do Instituto

Art. 15. A Direção do ILAACH é um órgão colegiado, integrado pelo(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a) e os(as) Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares.

Art. 16. Compete à Direção Colegiada, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Unidade Acadêmica, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 17. Compete ao(à) Diretor(a), além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nas normas emanadas das instâncias de gestão superior da Universidade:

I - representar no âmbito externo e interno a Unidade e administrá-la;

II - convocar e presidir as reuniões da Direção Colegiada e do CONSUNI;

III - zelar pela observância do Estatuto, do Regimento da Universidade e deste Regimento Interno;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho da Unidade;

V - coordenar a elaboração de planos de ação e projetos institucionais;

VI - encaminhar ao Conselho do Instituto o Plano de Gestão da Unidade;

VII - assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Instituto, aplicando as sanções disciplinares previstas no Regime Disciplinar da UNILA;

VIII - acompanhar, junto à Chefia do Departamento Administrativo do ILAACH, que as funções dos TAEs sejam executadas conforme o planejamento do Instituto;

IX - realizar tratativas junto à gestão superior da Universidade para a contratação de docentes, de acordo às demandas das Áreas de Conhecimento vinculadas ao Instituto;

X - emitir subdelegações, após consulta à Direção Colegiada, com o objetivo de distribuir competências ou atribuições aos diversos setores e servidores(as) do Instituto quando necessário;

XI - designar o(a) Chefe da Secretaria Acadêmica e indicar seu(sua) substituto(a), após consulta à Direção Colegiada;

XII - designar (a) Chefe do Departamento Administrativo e indicar seu(sua) substituto(a), após consulta à Direção Colegiada;

XIII - nomear a Comissão Eleitoral Local indicada pelo Conselho da Unidade;

XIV - designar, quando não houver representação indicada por seus pares, Coordenadores de Áreas de conhecimento e seus substitutos após consulta à Direção Colegiada.

XV - resolver casos omissos no Regimento Interno do Instituto, ad referendum do Conselho da Unidade.

Art. 18. O(A) Diretor(a) poderá tomar decisões ad referendum do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse do ILAACH, submetendo-as ao conselho em sua reunião subsequente ao ato.

Art. 19. O(A) Diretor(a) poderá apor veto às deliberações do CONSUNI e das Comissões Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSUNI, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 20. Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) em todas as suas competências e atribuições nas suas faltas, afastamentos e impedimentos nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UNILA;

II - colaborar na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

Art. 21. Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do ILAACH devem ser exercidos por docentes integrantes da Carreira de Professor do Magistério Superior da UNILA, pertencente ao quadro permanente da Unidade, eleitos conforme o Estatuto, o Regimento Geral da UNILA e este Regimento Interno.

Art. 22. O(A) Diretor(a), durante suas ausências do instituto, será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a), na forma da lei. Em caso de vacância:

§ 1º Do cargo de Vice-Diretor(a), este será ocupado por docente indicado(a) pelo(a) Diretor(a), após aprovação do Conselho do Instituto.

§ 2º Simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), assumirá a Direção pro tempore o(a) docente(a) integrante do Conselho do Instituto com maior tempo de Magistério Superior.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista nos parágrafos anteriores, cabe à Direção pro tempore do Instituto convocar o CONSUNIACH para proceder a nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS CENTROS INTERDISCIPLINARES

Art. 23. Os Centros Interdisciplinares são subunidades Acadêmicas com competência própria no planejamento, na organização e na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e atuação, sempre que necessário, em cooperação com as Coordenações de Curso e outros Centros da UNILA

Art. 24. Os Centros Interdisciplinares do ILAACH estão compostos por diversas áreas do conhecimento, que têm como funções:

I - Assessorar as coordenações dos Cursos quanto ao planejamento de suas atividades;

II - Contribuir para a realização dos objetivos do ILAACH e da UNILA.

Art. 25. O ILAACH é composto por dois Centros Interdisciplinares, a saber:

I - Centro Interdisciplinar de Antropologia, Educação e História (CIAEH), ao qual se vinculam as áreas de Antropologia, Educação e História;

II - Centro Interdisciplinar de Letras e Artes (CILA), ao qual se vinculam as áreas de Artes, Cinema e Audiovisual, Letras e Linguística e Música.

Parágrafo Único. A composição e o número dos Centros Interdisciplinares poderão ser modificados, de acordo com possíveis reformulações institucionais e diretrizes acadêmicas da UNILA e do ILAACH.

Art. 26. Cada Centro Interdisciplinar elaborará Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo CONSUNI-ILAACH.

Seção I

Da Administração

Art. 27. Os Centros Interdisciplinares têm como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Colegiado do Centro e, como órgão executivo, a Coordenação.

Subseção II

Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Art. 28. O Colegiado do Centro é formado de acordo com o Regimento Geral da UNILA.

Art. 29. Compete ao Colegiado do Centro, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da Universidade:

I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão de acordo com a missão da UNILA;

II - avaliar e encaminhar ao CONSUNI os Planos Individuais de Trabalho Docente (PITD) da subunidade;

III - encaminhar à Direção, no prazo estipulado pela Direção Colegiada, o Plano de Gestão e o Relatório Anual das atividades do Centro Interdisciplinar;

IV - tecer considerações e aprovar o Regimento Interno do Centro, bem como suas alterações, para aprovação do CONSUNI;

V - aprovar o Regimento Interno dos Colegiados de Cursos;

Art. 30. As competências e o funcionamento dos Centros Interdisciplinares são definidos pelos seus respectivos regimentos internos.

Art. 31. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da Universidade:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Colegiado e da Coordenação do

Centro, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - representar o Centro perante os demais órgãos da Universidade;

IV - elaborar o planejamento e o relatório anual das atividades do Centro, submetendo-os à apreciação do Colegiado, para posterior encaminhamento ao Conselho da Unidade;

V - acompanhar as atividades acadêmicas dos(as) servidores(as) afastados para doutorado, pós-doutorado e cooperações técnicas, como entrega de relatórios a serem apreciados pelo Conselho do Instituto, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação de relatórios semestrais e final;

VI - organizar atividades interdisciplinares a partir dos projetos de pesquisa e extensão do corpo docente;

VII - submeter ao colegiado do centro a proposta anual de orçamento do Instituto;

VIII - designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

IX - encaminhar o Regimento Interno do Centro e suas alterações ao CONSUNI para aprovação;

X - exercer as atribuições definidas no Regimento Interno do Centro Interdisciplinar;

XI - exercer as competências do Colegiado do Centro Interdisciplinar, caso este não exista;

XII - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Centro.

Art. 32. O(A) Coordenador(a), durante suas ausências do Centro, será substituído(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a), na forma da lei. Em caso de vacância:

§ 1º Do cargo de Vice-Coordenador(a), este será ocupado por docente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a), após aprovação do Colegiado do Centro.

§ 2º Simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), assumirá a Coordenação pro tempore o(a) docente(a) integrante do Colegiado do Centro com maior tempo de Magistério Superior na UNILA, seguindo as regras do decanato.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista nos parágrafos anteriores, cabe à Coordenação pro tempore do Instituto convocar o CONSUNI-ILAACH para proceder a

nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 33. O(A) Coordenador(a) poderá tomar decisões ad referendum do Colegiado do Centro em situações de urgência e no interesse do Centro Interdisciplinar, submetendo as ao colegiado em sua reunião subsequente ao ato.

Seção III

Das Coordenações de Áreas

Art. 34. As Coordenações de Áreas são escolhidas entre seus pares.

§ 1º Em caso de vacância a Coordenação fica sob a responsabilidade da Direção do Instituto.

§ 2º A coordenação das Áreas será exercida pelo(a) Diretor(a) do Instituto que no uso de suas atribuições poderá delegar o encargo as Coordenações de Centro Interdisciplinar ou Curso, em concordância com as partes.

Subseção IV

Dos Cursos de Graduação e dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 35. Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação serão administrados pelo:

I - Colegiado;

II - Coordenador(a);

III - Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso da graduação.

Art. 36. Os colegiados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação são as instâncias de deliberação máxima sobre as questões específicas de cada curso de graduação e programa de pós-graduação.

Art. 37. Os colegiados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação serão compostos de acordo com as normas vigentes.

Art. 38. Os(As) coordenadores(as) dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação serão escolhidos por docentes atuantes no curso, por discentes ativos a ele vinculados e por técnicos-administrativos em educação nele atuantes.

Art. 39. O(A) coordenador(a) exerce suas funções durante 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 40. As funções do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação são aquelas estabelecidas nas normativas vigentes na UNILA.

Art. 41. O NDE organizar-se-á segundo normas da UNILA, em acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 42. A Comissão Eleitoral Local do ILAACH (CEL-ILAACH) será a responsável pela organização das consultas universitárias e eleições de candidatos a mandatos eletivos no âmbito dos Institutos.

Parágrafo Único. As competências da CEL-ILAACH e de seus(suas) membros(as), bem como a especificação de seu funcionamento e seus procedimentos, deverão constar do regimento interno da comissão.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Local será composta a partir da consulta de interesse à Comunidade Acadêmica e nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) do Instituto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local será integrada por representações dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, da seguinte forma:

I - 3 (três) docentes e suplentes;

II - 1 (um) discente e suplente;

III - 1 (um) técnico administrativo em educação e suplente.

Art. 44. Caberá à Comissão Eleitoral Local cumprir com os termos do art. 178 do Regimento Geral da UNILA para convocar, reger e normatizar as eleições no âmbito do ILAACH.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral local convocar as eleições de âmbito do Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 2º Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

§ 3º Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito(a)

o(a) mais antigo(a) do magistério superior na UNILA. Em caso de igualdade de condições, o(a) candidato(a) mais antigo(a) no magistério superior e, persistindo o empate, o(a) de mais idade.

§ 4º Os procedimentos de que trata o *caput* para as eleições dos(as) representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão elaborados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local lavrará a ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao CONSUNI, para divulgação oficial.

§ 6º Dos Atos da Comissão Eleitoral Local caberá recurso ao CONSUNI, em última instância, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA

Art. 45. Os Órgãos de Apoio e Infraestrutura do ILAACH compreendem:

I - Departamento Administrativo;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações.

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 46. O Departamento Administrativo é o órgão responsável pelo funcionamento dos serviços de expediente administrativo, arquivo, protocolo, controle da efetividade dos servidores do Instituto, orientação e encaminhamentos em gestão de pessoas, supervisão dos serviços de portaria, manutenção, patrimônio, transporte, atendimento ao público, assessoria à Direção e CONSUNI, e outras atividades atribuídas pela Direção, devidamente aprovadas pelo Conselho da Unidade.

Art. 47. Compete ao Departamento Administrativo:

- I - atendimento ao público em geral interno e externo de forma presencial e/ou remota;
- II - planejar, organizar, coordenar e controlar atividades administrativas e de apoio a direção do instituto;
- III - coordenação e acompanhamento de processos de planejamento, orçamento e gestão das informações do Instituto;
- IV - abertura, instrução e acompanhamento de processos administrativos pertinentes ao instituto;
- V - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;
- VI - gestão do patrimônio, da infraestrutura, solicitações de materiais de expediente e instrução de processos de compras para unidade;
- VII - publicizar os atos da administração e os fatos associados ao ILAACH que produzam efeitos na comunidade acadêmica;
- VIII - manter atualizado os meios de comunicação do instituto, como página do site, lista de e-mails e outras que venham a surgir;
- IX - participar da organização de eventos científicos e culturais no âmbito da unidade acadêmica do ILAACH;
- X - controle e acompanhamento de contratos e convênios e instrumentos similares relativos ao instituto;
- XI - solicitações, encaminhamentos e prestação de contas para afastamentos, diárias e passagens para docentes, técnicos e convidados;
- XII - instruir processos relativos à capacitação, à progressão na carreira, ao gerenciamento da vida funcional do quadro docente e técnico-administrativo e à execução de registros funcionais;
- XIII - acompanhar e apoiar a direção nas atividades de gestão de pessoal docente, como PITD, férias, afastamentos e licenças, ausências, contratações, entre outras;
- XIV - realizar outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem estabelecidas pela Direção do Instituto

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48. A Secretaria Executiva é uma unidade composta por no mínimo um servidor técnico- administrativo.

Art. 49. A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Conselho do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- II - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;
- III - registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;
- IV - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- V - colaborar na consolidação do relatório anual do Instituto a partir da consolidação dos relatórios das subunidades acadêmicas e administrativas, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI - realizar outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem estabelecidas pela Direção do Instituto.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA ACADÊMICA DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES

Art. 50. A Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações (Cursos e Centros Interdisciplinares) do ILAACH é o órgão executivo que operacionaliza, no âmbito do instituto, as atividades relacionadas ao atendimento ao público, solicitações acadêmicas, matrículas e ofertas de disciplinas, acompanhamento a prováveis formandos e outras atividades administrativas, conforme Portaria 114-2019 e demais normativas vigentes.

Art. 51. Compete à Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do ILAACH o exercício das atividades previstas nas determinações normativas da UNILA.

Parágrafo único. Aos (às) servidores(as) da Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações compete também a realização de tarefas determinadas pela direção do ILAACH, com a salvaguarda de que sejam estas sempre de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao seu ambiente de atuação.

Art. 52. A Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações será dirigida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo, designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Instituto, ouvida a Direção Colegiada.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE DO INSTITUTO

Art. 53. A comunidade do instituto é constituída por docentes, servidores técnico administrativos(as) em educação e discentes, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades do Instituto.

Art. 54. O Corpo Docente do ILAACH é constituído por Professores(as) do Magistério Superior Público Federal lotados(as) no Instituto.

Art. 55. São atribuições do Corpo Docente do ILAACH as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de gestão universitária, conforme o previsto no Estatuto da UNILA, no Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 56. São elegíveis para os cargos, funções ou representações vinculados ao ILAACH os(as) docentes vinculados(as) ao Instituto.

Art. 57. O corpo técnico-administrativo em educação do ILAACH é constituído por servidores(as) com lotação no Instituto, de acordo com as exigências de seus respectivos cargos e carreira.

Art. 58. São atribuições do corpo técnico-administrativo em educação, do ILAACH, aquelas previstas na legislação, no Estatuto, no Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 59. São elegíveis para os cargos, funções ou representações vinculados ao ILAACH, somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro próprio de pessoal da UNILA lotados no Instituto.

Art. 60. Constituem o corpo discente os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação mantidos pela UNILA vinculados ao ILAACH.

Art. 61. A matrícula implica ao(à) estudante o compromisso de observância do Estatuto da UNILA, do Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 62. O corpo discente do ILAACH, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos aqueles(as) regularmente matriculados(as) na condição de estudante, de graduação e de pós-graduação em cursos vinculados ao ILAACH.

§ 1º Os(As) discentes do ILAACH terão direito a representação em órgãos colegiados do instituto, na forma definida na lei, no Regimento Geral e no Estatuto da UNILA e neste Regimento.

§ 2º O Corpo Discente do ILAACH gozará do direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos, segundo o Estatuto da UNILA.

§ 3º O ILAACH reconhecerá as entidades representativas de seu corpo discente reconhecidas pelos seus pares, respeitando suas autonomias.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO

Art. 63. A Assembleia do Instituto é instância consultiva sobre temas relevantes para a comunidade do Instituto.

Art. 64. Poderão participar da Assembleia do Instituto todos(as) os(as) integrantes da comunidade do ILAACH.

Art. 65. A convocatória da Assembleia do Instituto é feita pelo Conselho do Instituto - ILAACH ou por iniciativa assinada por, ao menos, 2/3 (dois terços) da comunidade do ILAACH, respeitando o prazo mínimo de cinco dias úteis.

Art. 66. A Assembleia será conduzida pelos membros da comunidade do ILAACH que a convocaram.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Este Regimento deverá ser aprovado pelo Conselho do Instituto - ILAACH e encaminhado ao CONSUN para sua aprovação final.

Art. 68. A proposta de modificação deste Regimento somente poderá ser pautada no Conselho do Instituto - ILAACH por iniciativa de pelo menos a maioria simples (50% mais um) dos seus membros.

Art. 69. A aprovação da proposta de modificação deste Regimento exige a aprovação de pelo menos a maioria qualificada (2/3) dos membros do Conselho do Instituto - ILAACH, em reunião extraordinária, com pauta única, especialmente convocada para tal fim, nos termos do regimento do Conselho do Instituto - ILAACH.

Art. 70. A necessidade de revisão deste Regimento deverá ser pautada pelo Conselho do Instituto - ILAACH ao menos uma vez em períodos não superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 71. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto - ILAACH.

Art. 72. Este Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e institucionais, entrará em vigor em 2 de maio de 2023.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 5, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Resolução nº 32/2022/Consun, que aprovou, *ad referendum*, a criação do Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nível Doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 77ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, realizada em 24 de fevereiro de 2023, e o que consta no processo nº 23422.026527/2022-46, DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 32/2022/Consun, que aprovou, *ad referendum*, a criação do Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nível Doutorado, publicada no Boletim de Serviço nº 235, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 6, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Resolução nº 26/2022/Consun, que aprovou, *ad referendum*, o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para o ano letivo de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 77ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, realizada em 24 de fevereiro de 2023, e o que consta no processo nº 23422.022889/2022-11, DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 26/2022/Consun, que aprovou, *ad referendum*, o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para o ano letivo de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 225, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política de Elaboração, Armazenamento e Concessão de Acesso aos Papéis de Trabalho da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral, considerando a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei n. 12.527/2011); a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e suas modificações ulteriores; o disposto no item 154, do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC n. 03, de 09 de junho de 2017; o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela Instrução Normativa SFC n. 08, de 06 de dezembro 2017; e de acordo com o que consta no processo no 23422.014884/2022-30, e o deliberado na 77ª sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Elaboração, Armazenamento e Concessão de Acesso aos Papéis de Trabalho da Unidade de Auditoria Interna (Audin) no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).

Art. 2º Estabelecer orientações básicas para o acesso às informações, públicas ou restritas, dos papéis de trabalho de auditoria, procurando assegurar níveis adequados de concessão, acesso e proteção dos dados, conforme a legislação vigente.

§1º A Audin observará o princípio da publicidade como preceito geral no tratamento dos Papéis de Trabalho e o sigilo, como exceção.

§2º Os Papéis de Trabalho de auditoria, considerando o seu teor ou a imprescindibilidade para assegurar a segurança individual, da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados, na forma do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

§3º A Audin, à luz da transparência ativa, divulgará em seu sítio eletrônico, independente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas, observando o disposto nos Arts. 7º e 8º da LAI e Capítulo III do Decreto n. 7.724, de 2012.

TÍTULO II DO CONCEITO, ATRIBUTOS E OBJETIVOS

Art. 3º Os Papéis de Trabalho são todos os documentos que embasam o trabalho de auditoria e que contenham o registro das informações utilizadas pelos auditores internos, nas verificações realizadas e das conclusões a que chegaram.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput* devem integrar um processo administrativo que organize os registros de evidências e informações das auditorias realizadas.

Art. 4º Podem ser considerados papéis de trabalho aqueles preparados pelo auditor, pela unidade auditada ou por terceiros, tais como:

I - planilhas;

II - formulários;

III - questionários preenchidos;

IV - fotografias;

V - arquivos de dados, de vídeo ou de áudio;

VI - ofícios, memorandos ou e-mails;

VII - portarias;

VIII - termos de convênios;

IX - relatórios;

X - programas de trabalho de auditoria; e

XI - registros de execução, entre outros.

Parágrafo único. A documentação que constitui os papéis de trabalho de auditoria pode ser representada por quaisquer meios físicos, eletrônicos ou digitais, podendo ser documentos originais ou cópias.

Art. 5º Os papéis de trabalho têm como atributos principais a concisão, a clareza e a completude e devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciar a compreensão do planejamento, da natureza e da extensão do trabalho, bem como embasar as conclusões alcançadas.

Art. 6º Constituem objetivos dos Papéis de Trabalho:

II - auxiliar no planejamento, na execução e na supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - fornecer suporte para os resultados do trabalho de auditoria;

IV - documentar o cumprimento dos objetivos e do programa de trabalho;

V - dar suporte à precisão e à integridade do trabalho realizado;

VI - servir como subsídio para ações do Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade; e

VII - facilitar revisões por parte de terceiros.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os Papéis de Trabalho podem ser classificados em:

I - permanentes: contêm informações de natureza perene, passíveis de serem utilizadas em mais de um trabalho de auditoria e de consulta acerca da unidade ou do objeto auditado, devendo ser atualizados pelos auditores internos sempre que houver alteração da informação na sua fonte. São exemplos de papéis de trabalho permanentes, sem prejuízo de outros:

a) estatuto ou regimento interno da Unidade Auditada;

b) dados históricos;

c) fluxograma de procedimentos operacionais;

d) organograma;

e) relação de dirigentes e responsáveis;

f) legislação específica aplicável;

g) normas, estatutos e resoluções; e

h) relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

II - correntes: possuem relação direta com o período e com o objeto da ação executada e constituem um conjunto de informações suficientes para evidenciar o adequado planejamento, a execução e a comunicação dos trabalhos de auditoria, bem como para embasar as conclusões obtidas. São exemplos de papéis de trabalho correntes, entre outros:

- a) documentos de planejamento;
- b) solicitações de auditoria, bem como as respectivas respostas;
- c) relatos de visitas ou inspeções realizadas;
- d) informação acerca da amostra e do percentual de cobertura dos exames;
- e) registros dos itens dos testes de auditoria realizados e das análises e conclusões obtidas;
- f) evidências dos achados de auditoria;
- g) atas de reuniões realizadas;
- h) relatório de auditoria e demais peças produzidas; e
- i) documentos de comunicação de resultados, tais como e-mails e ofícios.

TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS PAPÉIS DE TRABALHO

Art. 8º As equipes de auditoria são responsáveis pela elaboração dos papéis de trabalho relativos às atividades que lhes forem atribuídas no trabalho de auditoria.

Art. 9º Os Papéis de Trabalho deverão ser elaborados considerando os seguintes aspectos:

- a) tamanho e complexidade do objeto auditado;
- b) natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados;
- c) riscos de distorção relevantes identificados;
- d) importância da evidência de auditoria obtida;
- e) natureza e extensão das exceções identificadas;
- f) metodologia e ferramentas de auditoria utilizadas.

Art. 10. O conjunto da documentação que constituirá os papéis de trabalho será elaborado durante a realização da auditoria e possibilitará o entendimento acerca da natureza, o período, o escopo e os resultados dos testes executados, bem como conterá as evidências de auditoria obtidas para fundamentar as conclusões e as recomendações expedidas, compreendendo, no mínimo:

- a) o objetivo do trabalho;
- b) a documentação relativa ao planejamento, incluindo a análise preliminar do objeto, o escopo, o programa de trabalho (e alterações aprovadas), a alocação da equipe e a indicação do coordenador da equipe;
- c) os entendimentos firmados no âmbito de trabalhos compartilhados e de trabalhos de consultoria, se for o caso;
- d) os resultados dos testes de auditoria realizados;
- e) as conclusões do trabalho e as evidências que as suportam;
- f) o relatório de auditoria ou outra forma de comunicação dos resultados;
- g) os documentos enviados para a Unidade Auditada;
- h) os documentos recebidos da Unidade Auditada;
- i) as verificações realizadas no processo de supervisão e outras salvaguardas de controle de qualidade, realizadas.

Art. 11. Sempre que possível, os documentos serão produzidos pela equipe de trabalho em formato digital e fornecidos digitalizados pela unidade auditada, observada a legislação vigente, de forma a garantir a sua preservação, necessária para a adequada supervisão, para a revisão e para a realização de consultas posteriores, seja em decorrência de novos trabalhos, seja por solicitação de acesso realizada por terceiros.

TÍTULO V DO ARMAZENAMENTO

Art. 12. Os Papéis de Trabalho serão armazenados, preferencialmente, em formato digital, em local apropriado, na unidade de Auditoria Interna por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da emissão do Relatório Definitivo de Auditoria, permitindo a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão, asseguradas a preservação, a rastreabilidade e a segurança dos registros, observados os prazos de guarda e destinação final estabelecidos pelo "Código de Classificação de Documentos" e pela "Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos", documentos estes aprovados pelo Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 13. Para maior eficiência, os papéis de trabalho do tipo permanentes não serão duplicados nos arquivos relativos aos correntes, e serão conservados em um único local.

TÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ACESSO

Art. 14. A Audin fornecerá dados, informações ou documentos aos solicitantes à luz da transparência passiva e dos preceitos legais vigentes.

Art. 15. As solicitações de concessão de acesso aos Papéis de Trabalho serão realizadas pelo gestor máximo da unidade auditada, ou no caso de órgãos colegiados, pelo presidente do órgão, por meio do preenchimento de formulário padrão (Anexo I) e encaminhadas a Unidade de Auditoria Interna por meio de ofício.

Parágrafo único. Recebidas, as solicitações de acesso aos papéis de trabalho, estas serão analisadas pelo Auditor-chefe, em conjunto com a equipe de trabalho que executou a ação na unidade auditada e deverão ser respondidas conforme prazos legais.

Art. 16. As solicitações de membros externos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser realizadas utilizando-se do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Unila de acordo com o disposto no Capítulo IV, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Parágrafo único. O recebimento, avaliação, concessão, monitoramento e supervisão por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) obedecerão aos ritos e procedimentos descritos na Lei de Acesso à Informação e às funcionalidades do sistema integrado "Fala.BR" ou equivalente.

Art. 17. Os Papéis de Trabalho da Auditoria Interna, quando solicitados por órgãos de controle, tais como Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, entre outros, serão encaminhados, na íntegra.

Art. 18. Os papéis de trabalho não têm restrição de acesso aos membros da Unidade da Auditoria Interna, desde que motivado por necessidade de serviço.

Art. 19. Será restrito o acesso às informações classificadas como ultrassecretas, secretas e reservadas, na forma da lei.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Relatórios de Auditoria, os Planos Anuais e Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, os Pareceres sobre Prestação de Contas da Unila, as Notas de Auditoria e Relatórios de Monitoramento de Recomendações serão publicados no sítio eletrônico da Unila, podendo haver restrições ou classificação da informação em razão do objeto auditado, nos termos da legislação específica.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna da Unila.

Art. 22. Esta Política aplica-se aos Papéis de Trabalho produzidos a partir da publicação desta normativa.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE

RELATÓRIO DE AFASTAMENTOS DE 06 DE ABRIL DE 2023

Servidor	Mat. SIAPE	Cargo	Tipo	Período / Vigência	Fundamentação Legal
FRANCISCA PAULA SOARES MAIA	1999781	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	26/03/2023 A 24/05/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
MILENE MIRANDA ALMEIDA LIRA	2159787	TECNICO DE LABORATORIO AREA	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	30/03/2023 A 31/03/2023	Art. 83 e 203 da Lei 8.112/90
VALDIR FOLIATTI JUNIOR	2143002	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/04/2023 A 06/04/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
LUCAS DANELLI	1939198	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	28/03/2023 A 03/04/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
EMANUELLI DE OLIVEIRA AVILA	2297141	PEDAGOGO-AREA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	27/03/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

FRANCIELLI BRANDT GASPAROTTO	2138139	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	21/03/2023 A 04/05/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
GUIZELA DA ROCHA DAVIES MAFRA	2152173	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	30/03/2023 A 02/04/2023	Art. 83 e 203 da Lei 8.112/90
NELSON FIGUEIRA SOBRINHO	2172674	EDITOR DE PUBLICACOES	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	30/03/2023 A 03/04/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
MARCELO AUGUSTO ROCHA	2345017	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	26/03/2023 A 30/03/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

Onde se lê:

CARLOS ALEXSANDER BENITEZ	2150058	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	17/03/2023 A 23/03/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
---------------------------	---------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Leia-se

CARLOS ALEXSANDER BENITEZ	2150058	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	17/03/2023 A 22/03/2023	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90
---------------------------	---------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

DIANE CASSIA SEBEN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

PORTARIA Nº 1, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Designa as representantes discentes no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº. 2021/0326, conforme competências delegadas, regulamentadas e retificadas pela Resolução CONSUN nº. 2021/015, Portaria UNILA nº. 2018/823, Portaria ILACVN nº. 2021/07,

no uso de suas atribuições, previstas no Art. 5º do Regimento Interno do PPGBN, aprovado pela Resolução CONSUN nº. 2015/07, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 2018/351,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as discentes abaixo relacionadas para representação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical no período 2023 a 2024:

I - Vilmar de Oliveira (matrícula nº 2022101000001929), titular;

II - Diana Letícia Molina Bogado (matrícula nº 2022108000001912), suplente.

Art. 2º A participação dos discentes no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
